



**MPV 927
00413**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N°

(À Medida Provisória N° 927/20)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



SF/20897.65223-21

EMENDA MODIFICATIVA N°

2020

Dê-se ao do artigo 4º da MP n° 927/2020, a seguinte redação:

Art. 4º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho, efetuando a comunicação até 48 (quarenta e oito horas) ao sindicato da categoria profissional.

JUSTIFICAÇÃO

Relegar ao trabalhador hipossuficiente em meio a uma crise sem precedentes na história contemporânea desamparado frente ao empregador é fragilizar ainda mais o trabalhador frente ao capital.

Inconstitucional e ilegal, portanto, por qualquer lado que se veja, a pretensão de que as entidades sindicais sejam completamente alijadas das negociações, relegando o trabalhador à própria sorte.

A alteração ou flexibilização devem ter por norte a comunicação e a negociação entre a entidade sindical e o setor e ou empresa, sob pena de ferir a Constituição federal e as normas supralegais.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Sala de sessões,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA



SF/20897.65223-21